



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.960 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação de um Banco Municipal de Leite Materno Humano na Cidade de Nova Iguaçu.

Autores: Vereador Jeferson Ramos de Oliveira – JEFERSON RAMOS e
Vereador Eduardo Reina G. de Oliveira – DUDU REINA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído na Cidade de Nova Iguaçu o Banco Municipal de Leite Materno na Maternidade Mariana Bulhões.

§1º O leite poderá ser doado por toda mulher saudável com excesso de leite e que não utiliza medicamentos que impeçam a doação. O leite humano doado, após passar por processo que envolve seleção, classificação e pasteurização, será distribuído na Maternidade Mariana Bulhões.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º A estrutura física do Banco de Leite Humano deverá ser precedida de aprovação da autoridade sanitária local em conformidade com a RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2006 e a RDC/ANVISA nº. 189, de 18 de julho de 2003.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 09 de setembro de 2021.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Publicado 10/09/2021 em - <http://diario.novaiguacu.rj.gov.br/>